

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026**  
**MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES**  
**DECISÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS — CONSOLIDADO FINAL**

Palmital/PR, 17 de junho de 2026.

*Organização: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN | CNPJ 03.233.240/0001-24*

Este documento consolida as **33 decisões** proferidas pela Comissão Organizadora do PSS nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, em sede de recurso administrativo contra o Resultado Preliminar publicado em 13/06/2026, nos termos do item 13.2 do Edital nº 02/2026.

## **1. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** ELI ROSA

**Inscrição nº:** 569

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Prova Objetiva e Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **ELI ROSA**, inscrição nº **569**, passa a decidir.

A candidata requer revisão do Resultado Preliminar, alegando, em síntese: a) possível não cômputo de pontuação referente à Avaliação de Títulos; b) possível erro material na pontuação das questões de Informática.

Após conferência do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, constatou-se que as questões 29 e 30 foram assinaladas, respectivamente, nas alternativas **B** e **C**, ambas coincidentes com o gabarito oficial definitivo.

Dessa forma, verifica-se erro material na apuração da pontuação de Informática, que deve ser corrigida de **2,00 pontos** para **4,00 pontos**.

Quanto ao pedido referente à Avaliação de Títulos, foram analisados os documentos enviados pela candidata no ato da inscrição, tendo sido localizados documentos relativos à **Formação de Docentes/Magistério**, à **Licenciatura em Pedagogia** e ao **Ensino de 2º Grau**. Contudo, não foi localizado certificado de **Pós-Graduação Lato Sensu**, com carga horária mínima de 360 horas, apto a gerar pontuação no item T2 da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

Ressalta-se que somente podem ser computados os documentos efetivamente enviados no ato da inscrição, nos termos do Edital nº 02/2026, não sendo admitida juntada posterior de novos documentos em fase recursal.

Assim, a pontuação de títulos anteriormente atribuída à candidata permanece inalterada.

**DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Especif.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
ELI ROSA	569	12,00	36,00	6,00	4,00	58,00	2,00	60,00	CLASSIFICADA

### Publique-se.

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## 2. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Candidata:** MARIELI RIBEIRO SMALTI

**Inscrição nº:** 000822

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Erro aritmético na apuração da Nota Final

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **MARIELI RIBEIRO SMALTI**, inscrição nº **000822**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, indicando erro aritmético na apuração da Nota Final, nos termos do item 13.2, alínea “a”, do Edital nº 02/2026.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, verificou-se que a pontuação atribuída às disciplinas de Língua Portuguesa, Conhecimentos Específicos e Conhecimentos Gerais encontra-se correta.

Contudo, na área de Informática, constatou-se erro material na apuração da pontuação. A candidata assinalou as alternativas correspondentes às questões 26 a 30 da seguinte forma: **26-B, 27-B, 28-C, 29-B e 30-C**.

Considerando o Gabarito Oficial Definitivo, no qual constam como corretas as alternativas **26-B, 27-A, 28-C, 29-B e 30-C**, verifica-se que a candidata obteve **04 acertos** em Informática, e não 03, fazendo jus à pontuação de **8,00 pontos** nessa área, em substituição aos 6,00 pontos inicialmente lançados no Resultado Preliminar.

Dessa forma, a Pontuação da Prova Objetiva deve ser corrigida de **58,00** para **60,00 pontos**.

Quanto à Pontuação de Títulos, não houve alteração, permanecendo **PT = 6,00**.

### DECISÃO: Recurso DEFERIDO

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Especif.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
MARIELI RIBEIRO SMALTI	000822	14,00	32,00	6,00	8,00	60,00	6,00	66,00	CLASSIFICADA

**Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

**3. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** SILMARA MACIEL RIBEIRO VIDAL

**Inscrição nº:** 746

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Prova Objetiva e Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **SILMARA MACIEL RIBEIRO VIDAL**, inscrição nº **746**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da correção da Prova Objetiva e nova análise da pontuação de títulos, alegando possíveis inconsistências nas notas atribuídas em Língua Portuguesa, Informática e Avaliação de Títulos.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, verificou-se o seguinte: a) **Língua Portuguesa:** a candidata obteve 03 acertos, correspondentes a **6,00 pontos**, mantendo-se a pontuação publicada; b) **Conhecimentos Específicos:** constatou-se erro material na apuração, pois a candidata obteve 09 acertos, correspondentes a **36,00 pontos**, e não 32,00 pontos; c) **Conhecimentos Gerais:** constatou-se necessidade de correção da pontuação, pois a candidata obteve 04 acertos, correspondentes a **8,00 pontos**; d) **Informática:** constatou-se erro material na apuração, pois a candidata obteve 02 acertos, correspondentes a **4,00 pontos**, e não 0,00 ponto.

Dessa forma, a Pontuação da Prova Objetiva deve ser corrigida de **48,00** para **54,00 pontos**.

Quanto à Avaliação de Títulos, foram reanalisados os documentos enviados pela candidata no ato da inscrição, conforme as regras do Capítulo IX do Edital nº 02/2026. Verificou-se que o diploma de **Licenciatura em Pedagogia** apresentado corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, não gerando pontuação como segunda graduação no item T1. O certificado de **Pós-Graduação Lato Sensu em Alfabetização e Letramento**, com carga horária de 360 horas, é compatível com o item T2, fazendo jus à pontuação de **2,00 pontos**. A certidão de tempo de serviço apresentada comprova **01 ano completo** de efetivo exercício docente, fazendo jus à pontuação de **1,00 ponto** no item T5.

Quanto aos certificados de formação continuada indicados pela candidata, não foram identificados documentos aptos à majoração da pontuação no item T6, uma vez que os certificados apresentados com carga horária de 16h, 16h, 8h e 4h não atingem, individualmente, a carga horária mínima de 20 horas exigida pelo item T6 da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

**DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Especif.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
SILMARA MACIEL RIBEIRO VIDAL	746	6,00	36,00	8,00	4,00	54,00	3,00	57,00	CLASSIFICADA

### Publique-se.

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## 4. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Candidata:** GISLENE TORINO POLLS

**Inscrição nº:** 000777

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **GISLENE TORINO POLLS**, inscrição nº **000777**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo nova análise da Avaliação de Títulos, alegando não cômputo de documentos enviados no ato da inscrição, especialmente quanto aos itens **T2**, **T5** e **T6** da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

Após conferência integral da documentação apresentada no PDF único de títulos, constatou-se que assiste razão parcial à candidata.

Quanto ao item **T1**, verificou-se a apresentação de diploma de **Licenciatura em Pedagogia**. Contudo, referido documento corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, não sendo computável como segunda graduação para fins de pontuação adicional.

Quanto ao item **T2**, foram localizados certificados de **Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar**, com carga horária de 450 horas, e **Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional**, também com carga horária de 450 horas, ambos compatíveis com a área da Educação. Dessa forma, a candidata faz jus à pontuação de **4,00 pontos** no item T2.

Quanto ao item **T5**, a declaração de tempo de serviço apresentada comprova exercício docente em período superior a 3 anos completos na área da Educação, atingindo o limite máximo previsto para o item, razão pela qual deve ser atribuída a pontuação de **3,00 pontos**.

Quanto ao item **T6**, os certificados de formação continuada apresentados possuem cargas horárias individuais inferiores a 20 horas, não atendendo à carga horária mínima exigida pelo Edital nº 02/2026 para pontuação nesse item. Assim, não há pontuação a ser acrescida em T6.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida de **0,00** para **7,00 pontos**, sendo: T2 — 4,00 pontos; T5 — 3,00 pontos; T1 e T6 — sem pontuação adicional.

A Pontuação da Prova Objetiva permanece inalterada em **52,00 pontos**.

**DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	PO	PT	NF	Situação
GISLENE TORINO POLLS	000777	52,00	7,00	59,00	CLASSIFICADA

**Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

**5. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** SIRLENE JANETE BALUTA GARDIN

**Inscrição nº:** 000850

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **SIRLENE JANETE BALUTA GARDIN**, inscrição nº **000850**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo nova análise da Avaliação de Títulos, alegando não cômputo de documentos enviados no ato da inscrição, com indicação dos itens **T1, T2, T5 e T6** da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

Inicialmente, foi conferido o cartão-resposta da candidata, constatando-se que a Pontuação da Prova Objetiva encontra-se correta, permanecendo inalterada em **62,00 pontos**, conforme apurado no Resultado Preliminar.

Quanto à Avaliação de Títulos, após conferência integral dos documentos enviados no sistema no ato da inscrição, constatou-se que assiste razão parcial à candidata.

Verificou-se a apresentação de certificado/diploma de **Formação de Docentes — Modalidade Normal**, documento utilizado como habilitação mínima para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título.

Quanto ao item **T1**, foram localizados documentos de **Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Educação Especial**, ambas compatíveis com a área de atuação e consideradas adicionais à habilitação mínima apresentada, fazendo jus à pontuação de **4,00 pontos** no item T1.

Quanto ao item **T2**, foram localizados certificados de Pós-Graduação Lato Sensu na área da Educação, com carga horária superior ao mínimo exigido pelo Edital, sendo computadas duas especializações, no limite previsto para o item, totalizando **4,00 pontos**.

Quanto ao item **T5**, foi localizado documento comprobatório de tempo de serviço docente em período superior ao limite máximo pontuável, fazendo jus à pontuação máxima de **3,00 pontos**.

Quanto ao item **T6**, foram localizados certificados de formação continuada vinculados ao Programa Agrinho/SENAR, com carga horária individual de 40 horas, sendo considerados para fins de pontuação, na forma de **0,50 ponto por certificado válido**, totalizando **1,50 ponto**.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida para **12,50 pontos**, conforme demonstrativo abaixo: T1 — Graduações adicionais compatíveis: 4,00 pontos; T2 — Pós-graduações lato sensu: 4,00 pontos; T5 — Tempo de serviço docente: 3,00 pontos; T6 — Formação continuada: 1,50 ponto.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	PO	PT	NF	Situação
SIRLENE JANETE BALUTA GARDIN	000850	62,00	12,50	74,50	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **6. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** DAIANE CANDIDO ALVES

**Inscrição nº:** 630

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **DAIANE CANDIDO ALVES**, inscrição nº **630**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Avaliação de Títulos, alegando possível não cômputo de documentos enviados no ato da inscrição, especialmente quanto aos itens **T2**, **T5** e **T6** da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

Após conferência integral da documentação apresentada, constatou-se que assiste razão parcial à candidata.

Quanto ao diploma de **Licenciatura em Pedagogia**, verifica-se que o documento corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Quanto ao item **T2**, foram localizados certificados de Pós-Graduação Lato Sensu na área da Educação, com carga horária superior ao mínimo exigido pelo Edital, incluindo especializações em **Alfabetização e Letramento, Distúrbios de Aprendizagem e Educação Infantil — Práticas em Sala de Aula**. Observando-se o limite máximo previsto para o item T2, a pontuação computável é de **6,00 pontos**, considerando a apresentação de **03 pós-graduações válidas**.

Quanto ao item **T5**, a certidão de tempo de serviço apresentada comprova atuação como Professora PSS junto ao Município de Palmital, no período de **01/07/2024 a 15/05/2026**, totalizando **684 dias**, equivalentes a **01 ano, 11 meses e 19 dias**. Considerando que a pontuação do item é atribuída por ano completo, a candidata faz jus a **1,00 ponto**.

Quanto ao item **T6**, foram apresentados certificados de formação continuada com cargas horárias de **8h e 16h**. Todavia, tais certificados não atingem, individualmente, a carga horária mínima de 20 horas exigida pelo item T6 da tabela de títulos do Edital nº 02/2026, razão pela qual não geram pontuação nesse item.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida de **3,50 para 7,00 pontos**, conforme demonstrativo abaixo: T2 — Pós-graduação lato sensu: 6,00 pontos; T5 — Tempo de serviço docente: 1,00 ponto; T6 — Formação continuada: 0,00 ponto.

A Pontuação da Prova Objetiva permanece inalterada em **64,00 pontos**.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	PO	PT	NF	Situação
DAIANE CANDIDO ALVES	630	64,00	7,00	71,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **7. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** EDILETE APARECIDA ZAPATOSKI GIACHINI

**Inscrição nº:** 000989

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Erro aritmético na apuração da Nota Final

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **EDILETE APARECIDA ZAPATOSKI GIACHINI**, inscrição nº **000989**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, indicando erro aritmético na apuração da Nota Final, especialmente quanto à pontuação atribuída à disciplina de Informática, bem como mencionando documentos referentes à Avaliação de Títulos.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, constatou-se que, na disciplina de Informática, a candidata assinalou as alternativas das questões 26 a 30 da seguinte forma: **26-B, 27-A, 28-C, 29-D e 30-C**.

Considerando o Gabarito Oficial Definitivo, no qual constam como corretas as alternativas **26-B, 27-A, 28-C, 29-B e 30-C**, verifica-se que a candidata obteve **04 acertos** em Informática, correspondentes a **8,00 pontos**, estando correta a pontuação dessa disciplina.

Na conferência integral da Prova Objetiva, verificou-se a seguinte pontuação: Língua Portuguesa: 14,00 pontos; Conhecimentos Específicos: 32,00 pontos; Conhecimentos Gerais: 2,00 pontos; Informática: 8,00 pontos. Assim, a Pontuação da Prova Objetiva da candidata corresponde a **56,00 pontos**.

Quanto à Avaliação de Títulos, foi localizada certidão de tempo de serviço emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Palmital, comprovando atuação como Professora PSS pelo período de **12/09/2024 a 22/05/2026**, totalizando **618 dias**, equivalentes a **01 ano, 08 meses e 13 dias**. Considerando que a pontuação do item correspondente é atribuída por ano completo, a candidata faz jus a **1,00 ponto** na Avaliação de Títulos.

Não foram localizados documentos adicionais aptos a gerar majoração da Pontuação de Títulos nos termos da tabela prevista no Edital nº 02/2026.

Dessa forma, a Nota Final da candidata permanece correta.

### **DECISÃO: Recurso INDEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

<b>Candidata</b>	<b>Insc.</b>	<b>PO</b>	<b>PT</b>	<b>NF</b>	<b>Situação</b>
EDILETE APARECIDA ZAPATOSKI GIACHINI	000989	56,00	1,00	57,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **8. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** MICHELE APARECIDA LIMA

**Inscrição nº:** 000619

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Erro aritmético na apuração da Nota Final

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **MICHELE APARECIDA LIMA**, inscrição nº **000619**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, indicando erro aritmético na apuração da Nota Final, requerendo a reanálise de sua prova objetiva e da pontuação atribuída.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, constatou-se que as pontuações atribuídas em **Língua Portuguesa, Conhecimentos Específicos e Informática** encontram-se corretas.

Contudo, na disciplina de **Conhecimentos Gerais**, verificou-se erro material na apuração da pontuação. A candidata assinalou as alternativas das questões 21 a 25 da seguinte forma: **21-C, 22-B, 23-C, 24-D e 25-B**.

Considerando o Gabarito Oficial Definitivo, no qual constam como corretas as alternativas **21-C, 22-B, 23-B, 24-B e 25-B**, verifica-se que a candidata obteve **03 acertos** em Conhecimentos Gerais, correspondentes a **6,00 pontos**, e não 2,00 pontos.

Na disciplina de Informática, a candidata obteve **03 acertos**, correspondentes a **6,00 pontos**, permanecendo correta a pontuação já atribuída nessa área.

Dessa forma, a Pontuação da Prova Objetiva deve ser corrigida de **58,00** para **62,00 pontos**.

Quanto à Avaliação de Títulos, não há alteração, permanecendo **PT = 0,00**.

#### **DECISÃO: Recurso DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Especif.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
MICHELE APARECIDA LIMA	000619	14,00	36,00	6,00	6,00	62,00	0,00	62,00	CLASSIFICADA

#### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

### **9. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidato:** DANILO GIOVANI ROCHA

**Inscrição nº:** 000493

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Inclusão em classificação e Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pelo candidato **DANILO GIOVANI ROCHA**, inscrição nº **000493**, passa a decidir.

O candidato interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, alegando que seu nome não constou na lista de classificação divulgada, embora tenha realizado a prova objetiva e enviado

documentos de títulos no ato da inscrição. Requer, ainda, a revisão da pontuação atribuída à Avaliação de Títulos.

Após conferência dos registros do certame, constatou-se que o candidato possuía Prova Objetiva e Avaliação de Títulos já processadas, havendo falha material na consolidação/publicação do Resultado Preliminar, motivo pelo qual sua inclusão na lista de classificação é medida necessária. A inclusão do candidato já foi formalizada por meio do Edital de Retificação nº 01/2026, publicado em 15/06/2026.

Quanto à Avaliação de Títulos, foram analisados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição, conforme as regras do Capítulo IX e Anexo VI do Edital nº 02/2026.

Verificou-se a apresentação de documento de **Formação de Docentes — Modalidade Normal**, o qual constitui habilitação mínima para o cargo de Professor, não gerando pontuação adicional como título classificatório.

Quanto ao item **T1**, foram localizados documentos de graduação compatíveis com a área da Educação, incluindo **Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras — Língua Portuguesa**. Observado o limite máximo previsto para o item T1, devem ser computados **4,00 pontos**.

Quanto ao item **T2**, foi localizado certificado de **Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva**, com carga horária de 420 horas, compatível com a área da Educação, fazendo jus à pontuação de **2,00 pontos**.

Não foram localizados documentos aptos à pontuação nos itens **T3, T4 e T5**. Quanto ao item **T6**, os certificados de formação continuada apresentados possuem carga horária individual de 8 horas, não atingindo a carga horária mínima de 20 horas exigida pelo Edital nº 02/2026, razão pela qual não geram pontuação nesse item.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos do candidato deve ser atribuída em **6,00 pontos**. A Pontuação da Prova Objetiva permanece em **54,00 pontos**.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidato	Insc.	PO	PT	NF	Situação
DANILO GIOVANI ROCHA	000493	54,00	6,00	60,00	CLASSIFICADO

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **10. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** ALINE CORRÊA DA SILVA

**Inscrição nº:** 000726

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Erro aritmético na apuração da Prova Objetiva

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **ALINE CORRÊA DA SILVA**, inscrição nº **000726**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, alegando erro na pontuação da Prova Objetiva, especialmente quanto à disciplina de **Conhecimentos Específicos**, afirmando ter obtido 09 acertos nessa área.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, constatou-se que assiste razão parcial à recorrente.

Na disciplina de **Conhecimentos Específicos**, verificou-se erro material na apuração da pontuação, pois a candidata obteve **09 acertos**, correspondentes a **36,00 pontos**, e não 24,00 pontos.

Também foi realizada a conferência das demais áreas da Prova Objetiva, constatando-se a seguinte pontuação correta: Língua Portuguesa: 10,00 pontos; Conhecimentos Específicos: 36,00 pontos; Conhecimentos Gerais: 2,00 pontos; Informática: 4,00 pontos.

Desse modo, a Pontuação da Prova Objetiva deve ser corrigida de **42,00** para **52,00 pontos**.

Quanto à Avaliação de Títulos, os documentos apresentados referem-se à **Formação de Docentes — Modalidade Normal**, utilizada como habilitação mínima para o cargo de Professor, não gerando pontuação adicional como título classificatório. Assim, a Pontuação de Títulos permanece **PT = 0,00**.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Específ.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
ALINE CORRÊA DA SILVA	000726	10,00	36,00	2,00	4,00	52,00	0,00	52,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **11. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** ALINE LOPES PAULOSKI

**Inscrição nº:** 0001005

**Cargo:** Professor — VT33N

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Erro aritmético na apuração da Prova Objetiva

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **ALINE LOPES PAULOSKI**, inscrição nº **0001005**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, alegando erro aritmético na apuração da Nota Final, especialmente quanto à pontuação atribuída à disciplina de **Informática**, afirmando ter obtido 04 acertos nessa área.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, constatou-se que assiste razão à recorrente.

Na disciplina de **Informática**, a candidata assinalou as alternativas das questões 26 a 30 da seguinte forma: **26-B, 27-A, 28-C, 29-D e 30-C**. Considerando o Gabarito Oficial Definitivo, no qual constam como corretas as alternativas **26-B, 27-A, 28-C, 29-B e 30-C**, verifica-se que a candidata obteve **04 acertos** em Informática, correspondentes a **8,00 pontos**.

Também foi realizada a conferência integral da Prova Objetiva, constatando-se a seguinte pontuação correta: Língua Portuguesa: 12,00 pontos; Conhecimentos Específicos: 32,00 pontos; Conhecimentos Gerais: 6,00 pontos; Informática: 8,00 pontos.

Desse modo, a Pontuação da Prova Objetiva deve ser corrigida para **58,00 pontos**.

Quanto à Avaliação de Títulos, não há alteração, permanecendo a pontuação já atribuída de **11,50 pontos**.

### **DECISÃO: Recurso DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Específ.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
ALINE LOPES PAULOSKI	0001005	12,00	32,00	6,00	8,00	58,00	11,50	69,50	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **12. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** ANDRESSA GORETE PLEP

**Inscrição nº:** 000894

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **ANDRESSA GORETE PLEP**, inscrição nº **000894**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Avaliação de Títulos, alegando possível não cômputo integral dos documentos enviados no ato da inscrição, especialmente quanto aos itens **T1**, **T2**, **T5** e **T6** da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

Após conferência integral da documentação apresentada, constatou-se que assiste razão parcial à candidata.

Quanto ao item **T1**, foi localizado diploma de **Licenciatura em Pedagogia**. Contudo, referido documento corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Quanto ao item **T2**, foram localizados certificados de Pós-Graduação Lato Sensu compatíveis com a área da Educação, incluindo especialização em **Educação Infantil — Práticas em Sala de Aula** e especialização em **Educação Especial Inclusiva com Ênfase na Deficiência Intelectual**, ambas com carga horária superior ao mínimo exigido pelo Edital. Dessa forma, deve ser atribuída a pontuação de **4,00 pontos** no item T2.

Quanto ao item **T5**, foram analisados os comprovantes de tempo de serviço apresentados, incluindo declaração de atuação como professora junto à **Escola Pequeno Príncipe** e certidão de tempo de serviço emitida pelo **Município de Palmital**. Considerando os períodos comprovados e o critério de pontuação por ano completo, a candidata faz jus à pontuação de **3,00 pontos** no item T5.

Quanto ao item **T6**, foram apresentados certificados de formação continuada/extensão na área da Educação, com carga horária individual igual ou superior a 20 horas, aptos à pontuação, observado o limite máximo previsto para o item. Assim, devem ser computados **3,00 pontos** no item T6.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida de **8,00** para **10,00 pontos**. A Pontuação da Prova Objetiva permanece inalterada em **60,00 pontos**.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	PO	PT	NF	Situação
ANDRESSA GORETE PLEP	000894	60,00	10,00	70,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **13. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** GRACIELE DOS SANTOS VAZ RIBEIRO

**Inscrição nº:** 000959

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **GRACIELE DOS SANTOS VAZ RIBEIRO**, inscrição nº **000959**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Avaliação de Títulos, alegando possível não cômputo de documentos enviados no ato da inscrição, especialmente quanto ao diploma de segunda graduação em **Licenciatura em Matemática** e aos certificados de Pós-Graduação Lato Sensu apresentados.

Após conferência integral da documentação apresentada, constatou-se que assiste razão parcial à candidata.

Quanto à **Licenciatura em Pedagogia**, verifica-se que o documento corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Quanto ao item **T1**, foi localizado diploma de **Licenciatura em Matemática**, compatível como segunda graduação, fazendo jus à pontuação de **2,00 pontos**, nos termos da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

Quanto ao item **T2**, foram localizados certificados de Pós-Graduação Lato Sensu em **Educação Especial e Inclusiva** e em **Educação Infantil — Práticas em Sala de Aula**, ambos compatíveis com a área da Educação, fazendo jus à pontuação de **4,00 pontos** no item T2.

Não foram localizados, nos documentos analisados, comprovantes aptos à pontuação nos itens **T5 e T6**.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida para **6,00 pontos**. A Pontuação da Prova Objetiva permanece inalterada em **54,00 pontos**, conforme apurado no Resultado Preliminar.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	PO	PT	NF	Situação
GRACIELE DOS SANTOS VAZ RIBEIRO	000959	54,00	6,00	60,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## 14. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Candidata:** ANDRESSA DA ROSA GONÇALVES

**Inscrição nº:** 0001037

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **ANDRESSA DA ROSA GONÇALVES**, inscrição nº **0001037**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Avaliação de Títulos, alegando não cômputo do diploma de **Licenciatura em Pedagogia**, emitido pelo Centro Universitário Facvest — UNIFACVEST.

Após conferência da documentação apresentada no recurso e dos documentos efetivamente enviados no ato da inscrição, verificou-se que a candidata apresentou documento referente à conclusão do **Ensino Médio** e diploma de **Licenciatura em Pedagogia**.

O histórico/certificado de Ensino Médio não constitui título pontuável nos termos da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

Quanto ao diploma de **Licenciatura em Pedagogia**, verifica-se que referido documento corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor — VT11A, razão pela qual não gera pontuação adicional como segunda graduação no item T1.

Ressalta-se que o item T1 da tabela de títulos contempla segunda graduação em nível superior, além da habilitação mínima exigida, em área compatível com o cargo. Assim, não é possível computar como título classificatório o mesmo diploma utilizado para comprovação da habilitação mínima do cargo.

Também não foram identificados, nos documentos enviados no ato da inscrição, outros títulos aptos à pontuação nos itens T2, T3, T4, T5 ou T6 da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

Dessa forma, não se constatou erro material ou omissão na Pontuação de Títulos atribuída à candidata.

### **DECISÃO: Recurso INDEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	PO	PT	NF	Situação
ANDRESSA DA ROSA GONÇALVES	0001037	54,00	0,00	54,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## 15. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Candidata:** MARINELMA FLAVIANE DUPCHAK FRYDER

**Inscrição nº:** 0001117

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **MARINELMA FLAVIANE DUPCHAK FRYDER**, inscrição nº **0001117**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Avaliação de Títulos, alegando não cômputo de documentos enviados no ato da inscrição, especialmente quanto aos itens **T1**, **T2** e **T5** da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

Após conferência integral da documentação apresentada, constatou-se que assiste razão parcial à candidata.

Quanto à **Licenciatura em Pedagogia**, verifica-se que referido documento corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Quanto ao item **T1**, foi localizado diploma de **Licenciatura em Letras**, compatível como segunda graduação, fazendo jus à pontuação de **2,00 pontos**, nos termos da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

Quanto ao item **T2**, foram localizados certificados de Pós-Graduação Lato Sensu compatíveis com a área da Educação, sendo: **Educação Especial e Inclusiva**, com carga horária de 420 horas; **Educação do Campo**, com carga horária de 420 horas; **Educação Infantil e Anos Iniciais**, com carga horária de 400 horas. Considerando que o Edital prevê pontuação de 2,00 pontos por certificado de especialização lato sensu, limitado a 6,00 pontos no item T2, a candidata faz jus à pontuação de **6,00 pontos** nesse item.

Quanto ao item **T5**, foi localizado documento comprobatório de tempo de serviço docente junto ao Município de Santa Maria do Oeste, indicando atuação como professora no período de **01/05/2025 a 31/05/2026**, totalizando **01 ano e 01 mês**. Considerando que a pontuação do item é atribuída por ano completo, a candidata faz jus à pontuação de **1,00 ponto**.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida de **0,00** para **9,00 pontos**. A Pontuação da Prova Objetiva permanece inalterada em **58,00 pontos**.

### DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	PO	PT	NF	Situação
MARINELMA FLAVIANE DUPCHAK FRYDER	0001117	58,00	9,00	67,00	CLASSIFICADA

## **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **16. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** JOSIELE APARECIDA MORAIS

**Inscrição nº:** 0001187

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **JOSIELE APARECIDA MORAIS**, inscrição nº **0001187**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Avaliação de Títulos, alegando não cômputo integral dos documentos enviados no ato da inscrição, especialmente quanto ao diploma de graduação, certificados de pós-graduação, tempo de serviço e certificados de aperfeiçoamento/capacitação.

Após conferência integral da documentação apresentada, constatou-se que assiste razão parcial à candidata.

Quanto ao diploma de **Licenciatura em Pedagogia**, verifica-se que referido documento corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Quanto ao item **T2**, foram localizados certificados de Pós-Graduação Lato Sensu compatíveis com a área da Educação, sendo: **Educação Especial e Inclusiva**, com carga horária de 600 horas; **Alfabetização e Letramento**, com carga horária de 360 horas. Considerando que o Edital prevê pontuação de 2,00 pontos por certificado de especialização lato sensu, a candidata faz jus à pontuação de **4,00 pontos** no item T2.

Quanto ao item **T5**, não foi localizado, nos documentos analisados, comprovante apto à pontuação de tempo de serviço docente, nos termos exigidos pelo Edital nº 02/2026, tais como CTPS com anotações legíveis, declaração de órgão público com assinatura, cargo, período e carimbo, ou contrato de trabalho com período e função.

Quanto ao item **T6**, foi localizado certificado de formação/capacitação com carga horária de 30 horas, apto à pontuação, fazendo jus à pontuação de **0,50 ponto**. Os demais certificados apresentados possuem cargas horárias individuais de 8h, 16h, 16h e 4h, não atingindo a carga horária mínima individual de 20 horas exigida pelo item T6 da tabela de títulos do Edital nº 02/2026, razão pela qual não geram pontuação.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida de **0,00** para **4,50 pontos**. A Pontuação da Prova Objetiva permanece inalterada em **50,00 pontos**.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	PO	PT	NF	Situação
JOSIELE APARECIDA MORAIS	0001187	50,00	4,50	54,50	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **17. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** DIVA DA SILVA PEREIRA GODOY DE LIMA

**Inscrição nº:** 000759

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Erro aritmético na Prova Objetiva e Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **DIVA DA SILVA PEREIRA GODOY DE LIMA**, inscrição nº **000759**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, alegando erro aritmético na apuração da Nota Final, especialmente quanto às disciplinas de **Língua Portuguesa** e **Conhecimentos Específicos**, bem como requerendo conferência da Avaliação de Títulos, em razão do alegado não cômputo de tempo de serviço.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, constatou-se que assiste razão parcial à recorrente.

Na disciplina de **Língua Portuguesa**, verificou-se que a candidata obteve **05 acertos**, correspondentes a **10,00 pontos**, e não 8,00 pontos. Na disciplina de **Conhecimentos Específicos**, verificou-se que a candidata obteve **06 acertos**, correspondentes a **24,00 pontos**, e não 20,00 pontos. Na disciplina de **Conhecimentos Gerais**, a pontuação permanece correta em **6,00 pontos**. Na disciplina de **Informática**, após conferência do cartão-resposta, constatou-se que a candidata obteve **03 acertos**, correspondentes a **6,00 pontos**.

Dessa forma, a Pontuação da Prova Objetiva deve ser corrigida de **42,00** para **46,00 pontos**.

Quanto à Avaliação de Títulos, foi conferida a documentação apresentada. Verificou-se a apresentação de documento de **Magistério/Formação de Docentes**, o qual corresponde à habilitação mínima para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Quanto ao item **T1**, foi localizado diploma de **Licenciatura em Geografia**, compatível como graduação adicional, fazendo jus à pontuação de **2,00 pontos**. Quanto ao item **T5**, foi localizado comprovante de tempo de serviço em função de professora, com admissão em **05/09/2005** e saída em **31/12/2008**, período superior a 03 anos completos, fazendo jus à pontuação máxima de **3,00 pontos** no item.

Quanto ao item **T6**, foram localizados certificados de formação com carga horária mínima individual de 20 horas, sendo computados **02 certificados válidos**, totalizando **1,00 ponto**. Os demais certificados apresentados não geram pontuação, por não atenderem integralmente aos requisitos editalícios de carga horária mínima individual ou compatibilidade exigida para o item.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida de **4,00** para **6,00 pontos**.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Especif.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
DIVA DA SILVA PEREIRA GODOY DE LIMA	000759	10,00	24,00	6,00	6,00	46,00	6,00	52,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **18. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** AMANDA NAYARA GOUVEIA DOS SANTOS

**Inscrição nº:** 000783

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Erro aritmético na apuração da Prova Objetiva

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **AMANDA NAYARA GOUVEIA DOS SANTOS**, inscrição nº **000783**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, alegando erro aritmético na pontuação atribuída à disciplina de **Conhecimentos Específicos**, sustentando ter obtido **08 acertos**, correspondentes a **32,00 pontos**, e não 28,00 pontos.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, constatou-se que assiste razão parcial à recorrente.

Na disciplina de **Conhecimentos Específicos**, a candidata assinalou as alternativas das questões 11 a 20 da seguinte forma: **11-A, 12-B, 13-B, 14-C, 15-B, 16-B, 17-B, 18-A, 19-B e 20-**

D. Considerando o Gabarito Oficial Definitivo, no qual constam como corretas as alternativas **11-A, 12-B, 13-A, 14-C, 15-B, 16-B, 17-B, 18-A, 19-B e 20-A**, verifica-se que a candidata obteve **08 acertos** em Conhecimentos Específicos, correspondentes a **32,00 pontos**.

Também foi realizada a conferência integral das demais áreas da Prova Objetiva, constatando-se que, em **Língua Portuguesa**, a pontuação correta corresponde a **12,00 pontos**, e não 14,00 pontos.

Dessa forma, a Pontuação da Prova Objetiva deve ser corrigida de **50,00** para **52,00 pontos**.

Quanto à Avaliação de Títulos, não há alteração, permanecendo a pontuação já atribuída de **6,00 pontos**.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Específ.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
AMANDA NAYARA GOUVEIA DOS SANTOS	000783	12,00	32,00	4,00	4,00	52,00	6,00	58,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **19. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** ANA MARIA GONÇALVES

**Inscrição nº:** 0001021

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Erro aritmético na apuração da Prova Objetiva

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **ANA MARIA GONÇALVES**, inscrição nº **0001021**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, alegando erro aritmético na apuração da Nota Final, especialmente quanto à pontuação atribuída às questões **11 a 20**, correspondentes à disciplina de **Conhecimentos Específicos**.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, constatou-se que assiste razão à recorrente.

Na disciplina de **Conhecimentos Específicos**, a candidata assinalou as alternativas das questões 11 a 20 da seguinte forma: **11-A, 12-B, 13-A, 14-C, 15-B, 16-B, 17-B, 18-A, 19-B e 20-A**. Considerando o Gabarito Oficial Definitivo, no qual constam como corretas as alternativas **11-**

**A, 12-B, 13-A, 14-C, 15-B, 16-B, 17-B, 18-A, 19-B e 20-A**, verifica-se que a candidata obteve **10 acertos** em Conhecimentos Específicos, correspondentes a **40,00 pontos**, e não 32,00 pontos.

As demais áreas da Prova Objetiva permanecem inalteradas, conforme conferência realizada.

Dessa forma, a Pontuação da Prova Objetiva deve ser corrigida de **56,00** para **64,00 pontos**.

Quanto à Avaliação de Títulos, não há alteração, permanecendo a pontuação já atribuída de **7,00 pontos**.

### **DECISÃO: Recurso DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Especif.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
ANA MARIA GONÇALVES	0001021	14,00	40,00	6,00	4,00	64,00	7,00	71,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **20. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** ALINE DA SILVA PEIXOTO

**Inscrição nº:** 000558

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Erro aritmético na apuração da Prova Objetiva

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **ALINE DA SILVA PEIXOTO**, inscrição nº **000558**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, alegando erro aritmético na apuração da Nota Final, especialmente quanto à pontuação atribuída à disciplina de **Conhecimentos Específicos**, sustentando ter obtido acerto em todas as questões dessa área.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, constatou-se que assiste razão parcial à recorrente.

Na disciplina de **Conhecimentos Específicos**, a candidata assinalou as alternativas das questões 11 a 20 da seguinte forma: **11-A, 12-B, 13-A, 14-C, 15-B, 16-B, 17-B, 18-A, 19-B e 20-A**. Considerando o Gabarito Oficial Definitivo, no qual constam como corretas as alternativas **11-A, 12-B, 13-A, 14-C, 15-B, 16-B, 17-B, 18-A, 19-B e 20-A**, verifica-se que a candidata obteve **10 acertos** em Conhecimentos Específicos, correspondentes a **40,00 pontos**, e não 36,00 pontos.

Também foi realizada a conferência integral das demais áreas da Prova Objetiva, constatando-se que, na disciplina de **Informática**, a candidata obteve **03 acertos**, correspondentes a **6,00 pontos**.

Dessa forma, a Pontuação da Prova Objetiva deve ser corrigida de **64,00** para **66,00 pontos**.

Quanto à Avaliação de Títulos, não há alteração, permanecendo a pontuação já atribuída de **10,00 pontos**.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Especif.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
ALINE DA SILVA PEIXOTO	000558	12,00	40,00	8,00	6,00	66,00	10,00	76,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **21. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** KAMILLA MARCHRY

**Inscrição nº:** 000733

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Prova Objetiva e Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise dos documentos apresentados pela candidata **KAMILLA MARCHRY**, inscrição nº **000733**, passa a decidir.

A candidata apresentou pedido de revisão da pontuação atribuída no Resultado Preliminar, sendo realizada conferência integral do cartão-resposta e da documentação de títulos apresentada.

Quanto à **Prova Objetiva**, após conferência do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, verificou-se que a pontuação atribuída encontra-se correta: Língua Portuguesa: 10,00 pontos; Conhecimentos Específicos: 40,00 pontos; Conhecimentos Gerais: 6,00 pontos; Informática: 4,00 pontos. Assim, a Pontuação da Prova Objetiva permanece inalterada em **60,00 pontos**.

Quanto à **Avaliação de Títulos**, foi conferida a documentação apresentada. Verificou-se a apresentação de diploma de **Licenciatura em Pedagogia**, o qual corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Quanto ao item **T1**, foi localizado diploma de **Licenciatura em Geografia**, compatível como segunda graduação, fazendo jus à pontuação de **2,00 pontos**. Quanto ao item **T2**, foi localizado certificado de **Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva**, com carga horária de 400 horas, compatível com a área da Educação, fazendo jus à pontuação de **2,00 pontos**.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida de **2,00** para **4,00 pontos**.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Especif.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
KAMILLA MARCHRY	000733	10,00	40,00	6,00	4,00	60,00	4,00	64,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **22. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** MELÂNIA CARARO DE OLIVEIRA

**Inscrição nº:** 000480

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Erro aritmético na apuração da Nota Final e Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **MELÂNIA CARARO DE OLIVEIRA**, inscrição nº **000480**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, alegando possível erro na pontuação atribuída à disciplina de **Informática Básica**, bem como requerendo o cômputo de pontuação referente à **Formação de Docentes — Modalidade Normal** na Avaliação de Títulos.

Após conferência do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, não se constatou erro material ou aritmético apto a alterar a Nota Final divulgada.

Quanto à disciplina de **Informática**, verificou-se que a candidata não obteve acerto integral das questões da área, uma vez que a questão 29 foi assinalada em alternativa diversa daquela prevista no Gabarito Oficial Definitivo. Assim, não procede a alegação de que teria gabaritado o componente de Informática Básica.

Quanto à Avaliação de Títulos, verificou-se que a candidata apresentou documento referente à **Formação de Docentes — Modalidade Normal**, o qual corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Também foi apresentado atestado de matrícula em curso de **Licenciatura em Pedagogia**, com curso ainda em andamento, não se tratando de diploma ou certificado de conclusão. Dessa forma, referido documento não é apto à pontuação na Avaliação de Títulos, nos termos do Edital nº 02/2026.

Dessa forma, não se constatou erro material, aritmético ou omissão de título apto a modificar a pontuação divulgada no Resultado Preliminar.

### **DECISÃO: Recurso INDEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Especif.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
MELÂNIA CARARO DE OLIVEIRA	000480	10,00	32,00	6,00	6,00	54,00	0,00	54,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **23. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** TATIELI VAIS DA SILVA DUTRA

**Inscrição nº:** 0001077

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Erro aritmético na apuração da Prova Objetiva

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **TATIELI VAIS DA SILVA DUTRA**, inscrição nº **0001077**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, alegando erro aritmético na apuração da Prova Objetiva, sustentando que sua pontuação correta deveria ser **56,00 pontos**, e não 54,00 pontos.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, constatou-se que assiste razão à recorrente quanto ao total da Prova Objetiva.

Embora a candidata tenha indicado a questão nº 06 de Língua Portuguesa como fundamento do pedido, verificou-se que referida questão já havia sido corretamente computada. Contudo, a conferência integral demonstrou erro material na pontuação da disciplina de **Informática**.

Na disciplina de **Informática**, a candidata assinalou as alternativas das questões 26 a 30 da seguinte forma: **26-D, 27-B, 28-C, 29-A e 30-C**. Considerando o Gabarito Oficial Definitivo, no qual constam como corretas as alternativas **26-B, 27-A, 28-C, 29-B e 30-C**, verifica-se que a candidata obteve **02 acertos** em Informática, correspondentes a **4,00 pontos**, e não 2,00 pontos.

As demais áreas da Prova Objetiva permanecem inalteradas, conforme conferência realizada.

Dessa forma, a Pontuação da Prova Objetiva deve ser corrigida de **54,00** para **56,00 pontos**.

Quanto à Avaliação de Títulos, não há alteração, permanecendo a pontuação já atribuída de **1,50 ponto**.

### **DECISÃO: Recurso DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Especif.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
TATIELI VAIS DA SILVA DUTRA	0001077	14,00	32,00	6,00	4,00	56,00	1,50	57,50	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **24. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** JUREMA FATIMA DE OLIVEIRA

**Inscrição nº:** 000804

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **JUREMA FATIMA DE OLIVEIRA**, inscrição nº **000804**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Avaliação de Títulos, alegando possível não cômputo integral dos documentos enviados no ato da inscrição, especialmente quanto aos itens **T1, T2, T5 e T6** da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

Após conferência integral da documentação apresentada, constatou-se que assiste razão parcial à candidata.

Quanto à **Formação de Docentes — Modalidade Normal**, verifica-se que referido documento corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Quanto ao item **T1**, foi localizado diploma de **Licenciatura em Letras**, compatível como segunda graduação, fazendo jus à pontuação de **2,00 pontos**. Quanto ao item **T2**, foi localizado certificado de **Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva**, com carga horária de 420 horas, compatível com a área da Educação, fazendo jus à pontuação de **2,00 pontos**.

Quanto ao item **T5**, foi localizada certidão de tempo de serviço emitida pelo Município de Palmital, comprovando atuação da candidata como **Professora PSS**, no período de 05/02/2025 a 19/05/2026, totalizando 469 dias, equivalentes a 01 ano, 03 meses e 14 dias. Considerando que a pontuação do item é atribuída por ano completo de serviço docente, a candidata faz jus à pontuação de **1,00 ponto**.

Quanto ao item **T6**, foram analisados os certificados de formação continuada apresentados. Contudo, os documentos localizados possuem cargas horárias individuais de 8 horas e 12 horas, não atingindo a carga horária mínima individual de 20 horas exigida pelo Edital nº 02/2026, razão pela qual não geram pontuação nesse item.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida de **1,00** para **5,00 pontos**. A Pontuação da Prova Objetiva permanece inalterada em **58,00 pontos**.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

<b>Candidata</b>	<b>Insc.</b>	<b>PO</b>	<b>PT</b>	<b>NF</b>	<b>Situação</b>
JUREMA FATIMA DE OLIVEIRA	000804	58,00	5,00	63,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **25. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** GISELE FERREIRA SOUZA

**Inscrição nº:** 000829

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Erro aritmético na Prova Objetiva e Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **GISELE FERREIRA SOUZA**, inscrição nº **000829**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, alegando erro aritmético na apuração da Nota Final e requerendo, ainda, revisão da Avaliação de Títulos, em razão do alegado não cômputo de certificados de Pós-Graduação Lato Sensu enviados no ato da inscrição.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, constatou-se que assiste razão parcial à recorrente.

Na disciplina de **Língua Portuguesa**, verificou-se que a candidata obteve **06 acertos**, correspondentes a **12,00 pontos**. Na disciplina de **Conhecimentos Específicos**, verificou-se que a candidata obteve **08 acertos**, correspondentes a **32,00 pontos**. Na disciplina de **Conhecimentos Gerais**, verificou-se que a candidata obteve **04 acertos**, correspondentes a **8,00 pontos**. Na disciplina de **Informática**, verificou-se que a candidata obteve **03 acertos**, correspondentes a **6,00 pontos**.

Dessa forma, a Pontuação da Prova Objetiva deve ser corrigida de **52,00** para **58,00 pontos**.

Quanto à Avaliação de Títulos, foi conferida a documentação apresentada. Verificou-se que a candidata apresentou diploma de **Licenciatura em Pedagogia**, o qual corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Quanto ao item **T2**, foram localizados certificados de Pós-Graduação Lato Sensu compatíveis com a área da Educação, sendo: **Educação Infantil e Anos Iniciais**, com carga horária de 400 horas; **Educação Especial e Inclusiva**, com carga horária de 420 horas. Considerando que o Edital prevê pontuação de 2,00 pontos por certificado de especialização lato sensu, a candidata faz jus à pontuação de **4,00 pontos** no item T2.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida de **0,00** para **4,00 pontos**.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Especif.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
GISELE FERREIRA SOUZA	000829	12,00	32,00	8,00	6,00	58,00	4,00	62,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **26. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** MARILZA KARPINSKI

**Inscrição nº:** 0001062

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **MARILZA KARPINSKI**, inscrição nº **0001062**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Avaliação de Títulos, alegando possível não cômputo integral dos documentos enviados no ato da inscrição, especialmente quanto à segunda licenciatura, certificados de Pós-Graduação Lato Sensu, tempo de serviço e certificados de formação continuada.

Após conferência integral da documentação apresentada, constatou-se que assiste razão parcial à candidata.

Quanto à **Licenciatura em Pedagogia**, verifica-se que referido documento corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Quanto ao item **T1**, foi localizado diploma de **Licenciatura em Matemática**, compatível como segunda graduação, fazendo jus à pontuação de **2,00 pontos**.

Quanto ao item **T2**, foram localizados certificados de Pós-Graduação Lato Sensu compatíveis com a área da Educação, sendo: **Educação Especial Inclusiva**, com carga horária de 400 horas; **Educação do Campo**, com carga horária de 360 horas; **Alfabetização e Letramento**, com carga horária de 400 horas. Considerando que o Edital prevê pontuação de 2,00 pontos por certificado de especialização lato sensu, limitado a 6,00 pontos no item T2, a candidata faz jus à pontuação de **6,00 pontos** nesse item.

Quanto ao item **T5**, foi localizada certidão de tempo de serviço emitida pelo Município de Palmital, comprovando atuação da candidata como **Professora PSS**, no período de 14/02/2025 a 15/05/2026, totalizando 456 dias, equivalentes a 01 ano, 03 meses e 01 dia. Considerando que a pontuação do item é atribuída por ano completo de serviço docente, a candidata faz jus à pontuação de **1,00 ponto**.

Quanto ao item **T6**, foram analisados os certificados de formação continuada apresentados. Contudo, os documentos localizados possuem cargas horárias individuais de 8 horas e 16 horas, não atingindo a carga horária mínima individual de 20 horas exigida pelo Edital nº 02/2026, razão pela qual não geram pontuação nesse item.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida de **6,50** para **9,00 pontos**. A Pontuação da Prova Objetiva permanece inalterada em **38,00 pontos**.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	PO	PT	NF	Situação
MARILZA KARPINSKI	0001062	38,00	9,00	47,00	CLASSIFICADA

**Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## 27. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Candidata:** BERANISE APARECIDA COSTA

**Inscrição nº:** 000966

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **BERANISE APARECIDA COSTA**, inscrição nº **000966**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Avaliação de Títulos, especificamente quanto ao item **T6** da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

Após conferência da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que não foram localizados certificados de formação continuada aptos à pontuação no item T6.

Conforme consulta aos documentos efetivamente anexados pela candidata no sistema de inscrição, constam apenas documentos pessoais, histórico escolar, diploma e comprovante de endereço, não havendo certificados de formação continuada enviados no prazo de inscrição para fins de pontuação no item T6.

Ressalta-se que, nos termos do Edital nº 02/2026, somente podem ser considerados, na fase recursal, os documentos já enviados no ato da inscrição, não sendo permitida a inclusão de novos documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

Quanto ao documento de **Formação de Docentes em Nível Médio na Modalidade Normal**, verifica-se que corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Dessa forma, não se constatou omissão de título apto à pontuação, tampouco documento previamente enviado que comprove direito à pontuação no item T6.

### **DECISÃO: Recurso INDEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	PO	PT	NF	Situação
BERANISE APARECIDA COSTA	000966	46,00	0,00	46,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## 28. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Candidata:** JANDIRA DA LUZ FERNANDES

**Inscrição nº:** 000939

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **JANDIRA DA LUZ FERNANDES**, inscrição nº **000939**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Avaliação de Títulos, alegando não cômputo de certificado de **Pós-Graduação Lato Sensu em Neuropedagogia na Educação**, apresentado para fins de pontuação.

Após conferência da documentação apresentada, constatou-se que assiste razão à candidata.

Quanto à **Licenciatura em Pedagogia**, verifica-se que referido documento corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Quanto ao item **T2**, foi localizado certificado de **Pós-Graduação Lato Sensu em Neuropedagogia na Educação**, em nível de especialização, compatível com a área da Educação, fazendo jus à pontuação de **2,00 pontos**.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida de **0,00** para **2,00 pontos**. A Pontuação da Prova Objetiva permanece inalterada em **46,00 pontos**.

### **DECISÃO: Recurso DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	PO	PT	NF	Situação
JANDIRA DA LUZ FERNANDES	000939	46,00	2,00	48,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## 29. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Candidata:** ZENILDA CÂNDIDO PEREIRA

**Inscrição nº:** 000691

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **ZENILDA CÂNDIDO PEREIRA**, inscrição nº **000691**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Avaliação de Títulos, alegando possível não cômputo integral dos documentos enviados no ato da inscrição, especialmente quanto aos itens **T1**, **T2**, **T5** e **T6** da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

Após conferência integral da documentação apresentada, constatou-se que assiste razão parcial à candidata.

Quanto à **Licenciatura em Pedagogia**, verifica-se que referido documento corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Quanto ao item **T1**, foi localizado diploma de **Licenciatura em Artes Visuais**, compatível como segunda graduação, fazendo jus à pontuação de **2,00 pontos**.

Quanto ao item **T2**, foram localizados certificados de Pós-Graduação Lato Sensu compatíveis com a área da Educação, sendo: **Alfabetização e Letramento**, com carga horária de 420 horas; **Neuropsicopedagogia na Educação**, com carga horária de 360 horas; **Libras**, com carga horária de 400 horas. Considerando que o Edital prevê pontuação de 2,00 pontos por certificado de especialização lato sensu, limitado a 6,00 pontos no item T2, a candidata faz jus à pontuação de **6,00 pontos** nesse item.

Quanto ao item **T5**, foi localizado documento comprobatório de vínculo como **Docente por Prazo Determinado — Professor**, com início em 12/05/2025, vínculo ativo e comprovação emitida em 12/05/2026, permitindo o reconhecimento de 01 ano completo de serviço docente, fazendo jus à pontuação de **1,00 ponto**.

Quanto ao item **T6**, foram analisados os certificados de formação continuada apresentados. Foram considerados aptos à pontuação os certificados de **Criações Artístico-Literárias: Propostas para Sala de Aula**, com carga horária de 20 horas, e **Mídias Digitais: Crônica Visual, Stories e a Imagem como Narrativa Literária**, com carga horária de 20 horas. Cada certificado válido pontua 0,50 ponto, totalizando **1,00 ponto** no item T6. O certificado de **Práticas Criativas em Música na Educação Básica II**, com carga horária de 16 horas, não atinge a carga horária mínima individual de 20 horas exigida pelo Edital nº 02/2026, razão pela qual não gera pontuação.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida para **10,00 pontos**. A Pontuação da Prova Objetiva permanece inalterada.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	PO	PT	NF	Situação
ZENILDA CÂNDIDO PEREIRA	000691	50,00	10,00	60,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **30. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** GISLAINE MATTEI

**Inscrição nº:** 0001199

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **GISLAINE MATTEI**, inscrição nº **0001199**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Avaliação de Títulos, alegando possível não cômputo integral dos documentos enviados no ato da inscrição, especialmente quanto aos itens **T1**, **T2** e **T5** da tabela de títulos do Edital nº 02/2026.

Após conferência integral da documentação apresentada, constatou-se que assiste razão à candidata.

Quanto à **Licenciatura em Pedagogia**, verifica-se que referido documento corresponde à habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório.

Quanto ao item **T1**, foi localizado diploma/certidão de conclusão de **Licenciatura em História**, compatível como segunda graduação, fazendo jus à pontuação de **2,00 pontos**.

Quanto ao item **T2**, foram localizados certificados de Pós-Graduação Lato Sensu compatíveis com a área da Educação, sendo: **Educação do Campo**, com carga horária de 430 horas; **Educação Especial e Inclusiva**, com carga horária de 420 horas. Considerando que o Edital prevê pontuação de 2,00 pontos por certificado de especialização lato sensu, a candidata faz jus à pontuação de **4,00 pontos** no item T2.

Quanto ao item **T5**, foi localizada declaração emitida pelo Núcleo Regional de Educação de Pitanga, comprovando atuação da candidata como **Professora contratada em Regime**

**Especial por prazo determinado — PSS**, nos períodos indicados no documento, totalizando **4 anos, 8 meses e 13 dias** de tempo de serviço docente. Considerando o limite máximo previsto para o item, a candidata faz jus à pontuação máxima de **3,00 pontos** em T5.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida para **9,00 pontos**. A Pontuação da Prova Objetiva permanece inalterada em **50,00 pontos**, conforme apurado no Resultado Preliminar.

### **DECISÃO: Recurso DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	PO	PT	NF	Situação
GISLAINE MATTEI	0001199	50,00	9,00	59,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **31. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** INDIANARA MELO RUDIAK

**Inscrição nº:** 000881

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Prova Objetiva e Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **INDIANARA MELO RUDIAK**, inscrição nº **000881**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Prova Objetiva, especialmente quanto à disciplina de **Informática Básica**, bem como revisão da Avaliação de Títulos, alegando possível não cômputo de certificados de pós-graduação e tempo de serviço docente.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, constatou-se que assiste razão parcial à recorrente quanto à Prova Objetiva.

Na disciplina de **Informática**, a candidata assinalou as alternativas das questões 26 a 30 da seguinte forma: **26-C, 27-B, 28-A, 29-B e 30-C**. Considerando o Gabarito Oficial Definitivo, no qual constam como corretas as alternativas **26-B, 27-A, 28-C, 29-B e 30-C**, verifica-se que a candidata obteve **02 acertos** em Informática, correspondentes a **4,00 pontos**.

Dessa forma, a Pontuação da Prova Objetiva deve ser corrigida para **56,00 pontos**.

Quanto à Avaliação de Títulos, foi conferida a documentação apresentada. Verificou-se que a candidata apresentou **Formação de Docentes — Modalidade Normal**, documento que

comprova habilitação mínima para o cargo de Professor, razão pela qual não gera pontuação adicional como título classificatório. Também foi localizada **Licenciatura em Pedagogia**, a qual corresponde à formação/habilitação para o cargo, não sendo computada como segunda graduação para fins de pontuação adicional no item T1.

Quanto ao item **T2**, foram localizados certificados de Pós-Graduação Lato Sensu compatíveis com a área da Educação, sendo: **Educação Infantil**, com carga horária de 360 horas; **Alfabetização e Letramento**, com carga horária de 360 horas. Considerando que o Edital prevê pontuação de 2,00 pontos por certificado de especialização lato sensu, a candidata faz jus à pontuação de **4,00 pontos** no item T2.

Quanto ao item **T5**, embora a candidata tenha mencionado tempo de serviço docente, não foi localizado, no conjunto documental analisado, documento comprobatório apto a demonstrar, de forma inequívoca, o período e a função docente para fins de pontuação, razão pela qual não há pontuação a ser atribuída nesse item.

Dessa forma, a Pontuação de Títulos da candidata deve ser corrigida para **4,00 pontos**, indeferindo-se o pedido de pontuação referente ao tempo de serviço por ausência de documento comprobatório apto.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Especif.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
INDIANARA MELO RUDIAK	000881	14,00	32,00	6,00	4,00	56,00	4,00	60,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

## **32. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Candidata:** SONAYLI SALETE OLIVEIRA SOUTHER

**Inscrição nº:** 000864

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Prova Objetiva e Avaliação de Títulos

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **SONAYLI SALETE OLIVEIRA SOUTHER**, inscrição nº **000864**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Prova Objetiva, alegando que sua nota deveria ficar em torno de **44,00 pontos**.

Requeru, ainda, acréscimo de **0,50 ponto** na Avaliação de Títulos, mencionando documento relativo ao “magistério”.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, constatou-se que assiste razão parcial à recorrente quanto à Prova Objetiva.

A conferência da Prova Objetiva resultou na seguinte pontuação: Língua Portuguesa: 10,00 pontos; Conhecimentos Específicos: 20,00 pontos; Conhecimentos Gerais: 6,00 pontos; Informática: 4,00 pontos.

Na disciplina de **Informática**, a candidata assinalou as alternativas das questões 26 a 30 da seguinte forma: **26-A, 27-C, 28-C, 29-A e 30-C**. Considerando o Gabarito Oficial Definitivo, no qual constam como corretas as alternativas **26-B, 27-A, 28-C, 29-B e 30-C**, verifica-se que a candidata obteve **02 acertos** em Informática, correspondentes a **4,00 pontos**.

Dessa forma, a Pontuação da Prova Objetiva deve ser corrigida para **40,00 pontos**, não procedendo, contudo, o pedido de elevação para 44,00 pontos.

Quanto à Avaliação de Títulos, foi conferida a documentação apresentada no ato da inscrição. Verificou-se que o documento localizado corresponde a **Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio**, referente a estágio curricular não obrigatório realizado junto à Secretaria de Educação, com vigência de 01/02/2024 a 20/12/2024.

Referido documento não constitui certificado de formação continuada, pós-graduação, segunda graduação ou certidão/declaração de tempo de serviço docente, razão pela qual não é apto à pontuação na Avaliação de Títulos. Ressalta-se, ainda, que eventual documento de **Formação de Docentes/Magistério**, quando utilizado para comprovação da habilitação mínima exigida para o cargo de Professor, não gera pontuação adicional como título classificatório.

Dessa forma, não há pontuação a ser atribuída na Avaliação de Títulos, permanecendo **PT = 0,00**, indeferindo-se o pedido de acréscimo de pontuação na Avaliação de Títulos.

### **DECISÃO: Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Específ.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
SONAYLI SALETE OLIVEIRA SOUTHER	000864	10,00	20,00	6,00	4,00	40,00	0,00	40,00	CLASSIFICADA

### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

### 33. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Candidata:** ANDREIA BREGUEDO FERREIRA

**Inscrição nº:** 000790

**Cargo:** Professor — VT11A

**Assunto:** Recurso contra Resultado Preliminar — Revisão da Prova Objetiva

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, após análise do recurso administrativo apresentado pela candidata **ANDREIA BREGUEDO FERREIRA**, inscrição nº **000790**, passa a decidir.

A candidata interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, requerendo revisão da pontuação atribuída à Prova Objetiva.

Após conferência integral do cartão-resposta da candidata e comparação com o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Professor, constatou-se que a pontuação correta da Prova Objetiva corresponde a **60,00 pontos**.

Na disciplina de **Língua Portuguesa**, a candidata obteve **07 acertos**, correspondentes a **14,00 pontos**. Na disciplina de **Conhecimentos Específicos**, a candidata obteve **10 acertos**, correspondentes a **40,00 pontos**. Na disciplina de **Conhecimentos Gerais**, a candidata obteve **03 acertos**, correspondentes a **6,00 pontos**. Na disciplina de **Informática**, não houve acertos, permanecendo a pontuação em **0,00 ponto**.

Dessa forma, a Pontuação da Prova Objetiva da candidata deve constar como **60,00 pontos**.

Quanto à Avaliação de Títulos, não houve, neste recurso, documentação ou fundamento apto a alterar a pontuação anteriormente atribuída, permanecendo inalterada a Pontuação de Títulos constante do Resultado Preliminar, no valor de **5,50 pontos**.

#### **DECISÃO: Recurso DEFERIDO**

Em consequência, a pontuação passa a constar da seguinte forma:

Candidata	Insc.	LP	C. Especif.	C. Gerais	Inform.	PO	PT	NF	Situação
ANDREIA BREGUEDO FERREIRA	000790	14,00	40,00	6,00	0,00	60,00	5,50	65,50	CLASSIFICADA

#### **Publique-se.**

Comissão Organizadora — PSS nº 02/2026  
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

**QUADRO GERAL — RECURSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS**

Nº	Candidato(a)	Inscrição	Cargo	PO	PT	NF	Decisão	Situação
1	ELI ROSA	569	Professor — VT11A	58,00	2,00	60,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
2	MARIELI RIBEIRO SMALTI	000822	Professor — VT11A	60,00	6,00	66,00	Deferido	CLASSIFICADA
3	SILMARA MACIEL RIBEIRO VIDAL	746	Professor — VT11A	54,00	3,00	57,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
4	GISLENE TORINO POLLS	000777	Professor — VT11A	52,00	7,00	59,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
5	SIRLENE JANETE BALUTA GARDIN	000850	Professor — VT11A	62,00	12,50	74,50	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
6	DAIANE CANDIDO ALVES	630	Professor — VT11A	64,00	7,00	71,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
7	EDILETE APARECIDA ZAPATOSKI GIACHINI	000989	Professor — VT11A	56,00	1,00	57,00	Indeferido	CLASSIFICADA
8	MICHELE APARECIDA LIMA	000619	Professor — VT11A	62,00	0,00	62,00	Deferido	CLASSIFICADA
9	DANILO GIOVANI ROCHA	000493	Professor — VT11A	54,00	6,00	60,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADO
10	ALINE CORRÊA DA SILVA	000726	Professor — VT11A	52,00	0,00	52,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
11	ALINE LOPES PAULOSKI	0001005	Professor — VT33N	58,00	11,50	69,50	Deferido	CLASSIFICADA
12	ANDRESSA GORETE PLEP	000894	Professor — VT11A	60,00	10,00	70,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
13	GRACIELE DOS SANTOS VAZ RIBEIRO	000959	Professor — VT11A	54,00	6,00	60,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
14	ANDRESSA DA ROSA GONÇALVES	0001037	Professor — VT11A	54,00	0,00	54,00	Indeferido	CLASSIFICADA
15	MARINELMA FLAVIANE DUPCHAK FRYDER	0001117	Professor — VT11A	58,00	9,00	67,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
16	JOSIELE APARECIDA MORAIS	0001187	Professor — VT11A	50,00	4,50	54,50	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
17	DIVA DA SILVA PEREIRA GODOY DE LIMA	000759	Professor — VT11A	46,00	6,00	52,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
18	AMANDA NAYARA GOUVEIA DOS SANTOS	000783	Professor — VT11A	52,00	6,00	58,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
19	ANA MARIA GONÇALVES	0001021	Professor — VT11A	64,00	7,00	71,00	Deferido	CLASSIFICADA
20	ALINE DA SILVA PEIXOTO	000558	Professor — VT11A	66,00	10,00	76,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
21	KAMILA MARCHRY	000733	Professor — VT11A	60,00	4,00	64,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
22	MELÂNIA CARARO DE OLIVEIRA	000480	Professor — VT11A	54,00	0,00	54,00	Indeferido	CLASSIFICADA
23	TATIELI VAIS DA SILVA DUTRA	0001077	Professor — VT11A	56,00	1,50	57,50	Deferido	CLASSIFICADA
24	JUREMA FATIMA DE OLIVEIRA	000804	Professor — VT11A	58,00	5,00	63,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
25	GISELE FERREIRA SOUZA	000829	Professor — VT11A	58,00	4,00	62,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
26	MARILZA KARPINSKI	0001062	Professor — VT11A	38,00	9,00	47,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
27	BERANISE APARECIDA COSTA	000966	Professor — VT11A	46,00	0,00	46,00	Indeferido	CLASSIFICADA

28	JANDIRA DA LUZ FERNANDES	000939	Professor — VT11A	46,00	2,00	48,00	Deferido	CLASSIFICADA
29	ZENILDA CÂNDIDO PEREIRA	000691	Professor — VT11A	50,00	10,00	60,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
30	GISLAINE MATTEI	0001199	Professor — VT11A	50,00	9,00	59,00	Deferido	CLASSIFICADA
31	INDIANARA MELO RUDIAK	000881	Professor — VT11A	56,00	4,00	60,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
32	SONAYLI SALETE OLIVEIRA SOUTHER	000864	Professor — VT11A	40,00	0,00	40,00	Parcialmente deferido	CLASSIFICADA
33	ANDREIA BREGUEDO FERREIRA	000790	Professor — VT11A	60,00	5,50	65,50	Deferido	CLASSIFICADA

**Este consolidado contém as 33 decisões de recursos administrativos julgadas no âmbito do PSS nº 02/2026 — Palmital/PR.**